

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 622/2021 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 01 de junho de 2021.

Referente: Requerimento nº 140/2021

4ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO 1629/2021

DATA 14/06/2021 USUÁRIO

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao Requerimento nº 140/2021, de autoria do Vereador Saulo Anderson Rodrigues e subscrito pelo Vereador Alexandro Dias Martins, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de seu Memorando nº 074/2021-SMF, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

DANILO BARBOSA MACHADO Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor SAULO ANDERSON RODRIGUES Presidente da Câmara do Município de CAJAMAR - SP



Memorando nº 074/2021/SMF

Cajamar, 27 de maio de 2021.

Da: Secretaria Municipal da Fazenda Para: Departamento Técnico Legislativo

Assunto: Requerimento nº 140/2021 (7ª Sessão)

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO Recebido

2 8 MAI 2021

Recebido Por Horas

Em resposta ao memorando nº 1.163/2021–DTL/SMG, que se refere ao Requerimento nº 140/2021, apresentado na 7ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, informamos o seguinte:

Entendemos que a demanda solicitada é de grande importância qo Município, no entanto complexa.

São necessárias atividades como: (i) análise técnica do Anexo I da Resolução CGSIM n° 51/2020; (ii) análise da necessidade de elaboração de Lei ou Decreto Municipal regulamentando as atividades consideradas de baixo risco no Município de Cajamar; (iii) uma eventual reforma do Decreto n° 3.971/2019 e também do Código de Posturas; (iv) análise da questão do Microempreendedores Individuais (MEI); (v) a regulamentação dos procedimentos de inscrição municipal e de alteração cadastral pelo Via Rápida Empresa / Redesim; (vi) a possibilidade de implantar a consulta eletrônica pelo contribuinte da viabilidade da sua atividade diante da Lei de Zoneamento Urbano.

Para tanto, existe uma Comissão nomeada, todavia a pandemia do Coronavírus vem atrapalhando o andamento das atividades, seja pela dificuldade de se realizar atividades presenciais, seja pela necessidade de priorizar demandas e procedimentos relacionados ao combate da pandemia.





Ademais, vale ressaltar que o art. 10 do Decreto nº 6.454/2021 estabeleceu a interrupção e suspensão em atividades desenvolvidas pela Comissão de Sindicância e Disciplinar, o que pode ser aplicado por analogia às demais Comissões.

Era o que cumpria esclarecer.

No mais, renovamos protesto de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MICHAEL CAMPOS CUNHA Secretário Municipal da Fazenda MOISÉS HENRIQUE GATERA OLIVEIRA Gestor do Depto. de Adm. Tributária e Dívida Ativa

GABINETE DO VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 140 / 2021

Senhores Vereadores,

Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário para que o Exmo. Prefeito Danilo Barbosa Machado informe a esta Casa de Leis quais ações que estão sendo tomadas para adequação da Lei Federal nº 13.874/2019 "Lei de Princípios de Liberdade Econômica" em nosso município.

JUSTIFICATIVA

Justifico o presente Requerimento, tendo em vista que o nosso Município Cajamar-SP continua a exigir Alvará de Funcionamento e os funcionários públicos continuam a impor como condição sine qua non rotinas e procedimentos que já não deveriam existir.

Assim peço prioridade para que o Município incorpore o mais urgente possível na legislação municipal a Lei Federal de Princípios de Liberdade Econômica, 13.874/19.

A Adoção da Lei de Princípios de Liberdade Econômica se faz imprescindível e esse assunto não deve ser tratado em segundo plano. Segundo o CMLE – Centro Mackenzie de Liberdade Econômica:

"A pobreza é uma condição que existe desde os primórdios, em vários graus, em praticamente todas as sociedades humanas que já passaram pela Terra. Infelizmente, ela ainda se faz sentir de diversas formas atualmente. Embora a pobreza tenha sempre existido, existem maneiras conhecidas e consagradas de melhorar as condições de vida de todos.

A melhoria nas condições de vida e a diminuição da pobreza passam, inexoravelmente pela existência de elevados índices de liberdade individual, fácil acesso aos mercados, impostos baixos, credibilidade monetária, governo e regulação limitados e Estado de Direito, em suma, o combate a pobreza está intimamente relacionado à Liberdade Econômica.

A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, consagrou no ordenamento jurídico brasileiro o conceito de liberdade econômica. Desde então é possível dizer que muitos avanços foram feitos. De fato, a aprovação da referida lei representou um marco na história do país, pois tornou oficial algo que já é conhecido por todas nações que desfrutam de alto grau que prosperidade: sem liberdade não há prosperidade.

A liberdade econômica tal qual se conhece atualmente é baseada em quatro pilares fundamentais:

- (1) escolha pessoal,
- (2) troca voluntária coordenada pelos mercados,

USUÁRIO martha

DATA 18/04/2021

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO 715/2021



Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

(3) liberdade de entrar e competir nos mercados

(4) proteção das pessoas e de suas propriedades.

É possível dizer que as pessoas somente têm liberdade econômica quando a propriedade que adquirem sem o uso da força, fraude ou roubo é protegida de ataques de outros, seja de atores privados ou do Estado. Pessoas verdadeiramente livres podem desfrutar ou alienar sua propriedade (ou o fruto dela), desde que suas ações não violem os direitos de outros. Assim, livres são aqueles que podem acessar, escolher, negociar, cooperar e competir como quiserem.

Em países onde há verdadeira liberdade econômica, o papel principal do governo se limita a proteger a liberdade individual e de propriedade da agressão de outros. Desse modo, o governo serve como verdadeiro vigia e garantidor de um ambiente onde todos possam empreender livremente, encontrar trabalho e por fim acumular o fruto de suas atividades, gerando um ciclo virtuoso de prosperidade."

A situação atual prejudica o Micro e Pequeno Empresário, e nosso trabalho como profissional liberal, empresário contábil, gestores de suas empresas e o POVO da cidade, que sentem dificuldades negativas para prosperar.

Eu quero viver em uma cidade onde haja oportunidades para as pessoas e a incorporação da lei 13.87419 em nosso Município é imprescindível.

Na esperança de que posso contar com o Legislativo e o Executivo do nosso Município e de que este pedido será atendido em um curto período de tempo, desejo sucesso.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 06 de abril de 2.021.

SAULO ANDERSON RODRIGUES

Vereadon

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR APROVADO em discussão e votação única

na 7 sessão Orchica com Com 12 (doz 2) votos form

) votos favoráveis,) votos contrários e) abstenção

em <u>ハン / まり合う</u> <u>1</u> Saulo Anderson Rodrigues

Presidente

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo